



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.324ª sessão da 1ª Câmara realizada em 16 de novembro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Alexandre Périssé de Abreu
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Edwaldo Pereira de Salles, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich e Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri
Procurador do Estado: Bruno Balassiano Gaz

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002359409-58 - Autuado: NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010154250-61 (NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - Procurador: ACHILES AUGUSTUS CAVALLO/Outro(s)) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em indeferir o requerimento do procurador da Autuada para retirada do processo de pauta para julgamento em sessão presencial, nos termos do art. 8º da Portaria CCMG nº 01/2023, uma vez que não foi reconhecido nenhum elemento que pudesse impedir ou justificar a não realização do julgamento virtual que, por sua vez, permite a plena e completa exposição de motivos e a perfeita análise dos autos por parte dos conselheiros. Ademais, ressalte-se que, nos termos da Portaria nº 04/2023, as sessões presenciais estão suspensas a partir do dia 20/11/23, o que inviabiliza o pleito. Vencida a Conselheira Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, que o deferia. Ainda, em preliminar por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização esclareça qual o critério utilizado para aplicação do limite previsto no art. 461 do Anexo IX do RICMS/02, se o CPF do produtor ou inscrição estadual, ouvindo se necessário os órgãos competentes pela interpretação da legislação tributária; e, ainda, quanto ao presente PTA, para que a Fiscalização identifique eventuais pontos de convergência ou divergência em relação à reformulação contida no PTA 01.002342140-64. Vencido o Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles (Relator), que considerava desnecessária a medida. Em seguida, vista à Impugnante. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Achilles Augusto Cavallo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Balassiano Gaz.

- PTA nº. 01.002342140-64 - Autuado: NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010154160-71 (NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - Procurador: ACHILES AUGUSTUS CAVALLO/Outro(s)) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em indeferir o requerimento do procurador da Autuada para retirada do processo de pauta para julgamento em sessão presencial, nos termos do art. 8º da Portaria CCMG nº 01/2023, uma vez que não foi reconhecido nenhum elemento que pudesse impedir ou justificar a não realização do julgamento virtual que, por sua vez, permite a plena e completa exposição de motivos e a perfeita análise dos autos por parte dos conselheiros. Ademais, ressalte-se que, nos termos da Portaria nº 04/2023, as sessões presenciais estão suspensas a partir do dia 20/11/23, o que inviabiliza o pleito. Vencida a Conselheira Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, que o deferia. Ainda, em preliminar por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização esclareça qual o critério utilizado para aplicação do limite previsto no art. 461 do Anexo IX do RICMS/02, se o CPF do produtor ou inscrição estadual, ouvindo se necessário os órgãos competentes pela interpretação da legislação tributária. Vencido o Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles (Relator), que considerava desnecessária a medida. Em seguida, vista à Impugnante. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Achilles Augusto Cavallo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Balassiano Gaz.

- PTA nº. 01.002391919-33 - Autuado: NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010154552-54 (NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - Procurador: ACHILES AUGUSTUS CAVALLO/Outro(s)) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em indeferir o requerimento do procurador da Autuada para retirada do processo de pauta para julgamento em sessão presencial, nos termos do art. 8º da Portaria CCMG nº 01/2023,

uma vez que não foi reconhecido nenhum elemento que pudesse impedir ou justificar a não realização do julgamento virtual que, por sua vez, permite a plena e completa exposição de motivos e a perfeita análise dos autos por parte dos conselheiros. Ademais, ressalte-se que, nos termos da Portaria nº 04/2023, as sessões presenciais estão suspensas a partir do dia 20/11/23, o que inviabiliza o pleito. Vencida a Conselheira Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, que o deferia. Ainda, em preliminar por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização esclareça qual o critério utilizado para aplicação do limite previsto no art. 461 do Anexo IX do RICMS/02, se o CPF do produtor ou inscrição estadual, ouvindo se necessário os órgãos competentes pela interpretação da legislação tributária; e, ainda, quanto ao presente PTA, para que a Fiscalização identifique eventuais pontos de convergência ou divergência em relação à reformulação contida no PTA 01.002342140-64. Vencido o Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles (Relator), que considerava desnecessária a medida. Em seguida, vista à Impugnante. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Achilles Augustus Cavallo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Balassiano Gaz.

- PTA nº. 01.002819842-11 - Autuado: SEVIMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156087-01 (SEVIMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - Procurador: RINALDO MACIEL DE FREITAS) - Relatora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Na oportunidade, o Procurador do Contribuinte declinou do requerimento protocolado no SIARE em 04/09/23, sob o nº 202.312.420.144-7. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rinaldo Maciel da Freitas e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Balassiano Gaz.
ACÓRDÃO: 24.561/23/1ª.

- PTA nº. 01.002905875-63 - Autuado: ORTO LOURDES PRODUTOS E SERVICOS PARA OS PES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156313-03 (ORTO LOURDES PRODUTOS E SERVICOS PARA OS PES LTDA) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencida, em parte, a Conselheira Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri (Revisora), que o julgava parcialmente procedente, para excluir a Multa Isolada prevista no art. 54, VII, alínea a, da Lei nº 6.763/75.
ACÓRDÃO: 24.563/23/1ª.

- PTA nº. 01.002794622-61 - Autuado: FLOW AGRO COMERCIO DE GRAOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156018-54 (FLOW AGRO COMERCIO DE GRAOS LTDA - Procurador: CRISTIANO CURY DIB) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida em negar o acionamento do permissivo legal por ausência de quorum necessário, nos termos do §3º do art. 53 da Lei nº 6.763/75. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Cristiano Cury Dib e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Balassiano Gaz.
ACÓRDÃO: 24.562/23/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Alexandre Périssé de Abreu - Presidente

CCMG